

PROJETO DE LEI Nº 2.401, DE 2003

Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança e dá outras providências

EMENDA Nº , DE 2003

Exclua-se o § 2º do art 10

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 2º do artigo 10, prevê que o funcionamento da CTNBio e a forma de indicação e escolha dos representantes estejam em regulamento desta lei

A regulamentação da biossegurança deve ser garantida nesta lei e não prever regulamentação em outra lei. A CTNBio deve ter seu regimento interno.

Sala das sessões, 06 de novembro de 2003.

Deputado Onyx Lorenzoni

Vice Líder do PFL

Deputado Walter Feldman

Vice-Líder do PSDB